

Projeto de Lei nº. 3004/21

<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa  06 ABR 2021 Protocolo: 1084/21 Processo: 1084/21
---


 Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 63, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

RECEBIDO 06 ABR 2021 <i>[Handwritten Signature]</i>
---

Presidente <b>SECRETARIA LEGISLATIVA</b> <b>RECEBIDO</b> 18h 54 min 30 MAR 2021 <i>Elineide Lopes</i> Servidor(nome legível)
--

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 67.232.484,63, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, a propositura em questão tem por objetivo dar cobertura orçamentária às despesas correntes, em favor da RS-SEFIN, tal adequação na programação orçamentária da mencionada Unidade está fundamentada na existência dos saldos financeiros nas contas judiciais, devidamente apurados no Balanço Financeiro e Patrimonial da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ-RO, alocadas na natureza de despesa constante do Anexo Único, por solicitação da referida Unidade, constante no Ofício nº 2300/SEFIN-GCDP, de 15 de março de 2021, bem como em atenção a documentação que acompanha o presente Projeto de Lei.

Informo que, com o referido saldo financeiro, da presente proposta, permitirá dar continuidade à execução no exercício de 2021, aos pagamentos de Precatórios do estado de Rondônia, de competência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ-RO, ao qual planeja-se pagar por meio de duas contas judiciais, sendo a primeira conta para pagar os processos da ordem cronológica e a segunda conta para acordos diretos, conforme Ofício nº 727 / 2021 - COGESP/PRESI/TJRO, de 8 de março de 2021.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º do inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando a primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0016939840** e o código CRC **30A1AEBD**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 67.232.484,63, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 67.232.484,63 (sessenta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício a serem alocadas, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ-RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN</b>			<b>67.232.484,63</b>
14.002.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	319091	0347	53.785.987,70
		339091	0347	13.446.496,93
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 67.232.484,63</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador